CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP
Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033
E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br
Site: www.miracatu.sp.leg.br

ATO DA MESA DIRETORA Nº 07/2021

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA FINS DE PREVENÇÃO E PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU EM RAZÃO DA FASE VERMELHA DO PLANO SÃO PAULO EM 2021.

CONSIDERANDO que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e que, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;

CONSIDERANDO a promulgação da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que de acordo com o Protocolo de Tratamento do novo coronavírus (COVID-19) do Ministério da Saúde, a transmissibilidade dos pacientes infectados é, em média, de 07 a 14 dias após o início dos sintomas, mas que dados preliminares sugerem que a transmissão possa ocorrer mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas, estabelecendo como implementação de precauções para prevenir e evitar a exposição ao vírus, dentre outras: higiene frequente das mãos com água e sabão ou preparação alcoólica; evitar contato próximo com pessoas doentes; ficar em casa e evitar contato com pessoas quando estiver doente;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que diversos órgãos e entidades públicas introduziram medidas para prevenção da transmissão do novo coronavirus em seus respectivos âmbitos de atuação, como o Senado Federal (Ato do Presidente n° 02/2020); a Câmara dos Deputados (Ato da Mesa n° 118, de 11 de março de 2020); o Superior Tribunal de Justiça (Resolução STJ-GP nº 04/2020); o Tribunal de Justiça de São Paulo, por meio de comunicação oficial de sua Presidência; o Ministério Público do Estado de São Paulo (Resolução 1195/2020); o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (ATO GP nº 04/2020); a Secretaria de Estado da Saúde do Estado de São Paulo (Plano de Contingência do Estado de São Paulo para Infecção Humana pelo novo Coronavírus - 2019-nCoV); a Câmara Municipal de Registro-SP (Ato da Mesa nº 229/2020); o Ministério Público de Miracatu/SP (Portaria 01/2020);

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Miracatu, visando à preservação da saúde pública de todos que frequentam a Edilidade, e ao,

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP
Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033
E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br
Site: www.miracatu.sp.leg.br

mesmo tempo, manter a prestação dos serviços da administração, de modo a causar o mínimo impacto aos munícipes;

CONSIDERANDO os Princípios do Meio Ambiente da Precaução e da Prevenção que impõe o dever de agir à administração para mitigar danos á Saúde e ao Meio Ambiente, preservando a Saúde Pública (art. 23, II e VI, CF);

CONSIDERANDO que do ponto de vista jurídico e constitucional a vida é o *primeiro* direito fundamental previsto expressamente no *caput* do art. 5º da Constituição Federal, e é o primeiro o *preceito básico* que inspira a *lista dos direitos fundamentais enumerados no art. 5º*, portanto deve ser protegida.[1] Ainda, sub a corrente jusnaturalista a vida é considera um direito natura cuja existência independe de previsão constitucional ou legal, sendo de imposição e salvaguarda universal;

CONSIDERANDO o dever imposto ao Estado para a redução dos riscos de doenças previsto no art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO o grande número de Vereadores e Servidores em grupo de risco e/ou com contato direto com pessoas/parentes em grupo de risco;

CONSIDERNADO o Decreto Estadual nº 65.545 que estabeleceu todo o Estado de São Paulo na Fase Vermelha do Plano São Paulo em face do aumento de casos e taxa de ocupação de leitos alta;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal no ano passado já realizou medidas restritivas para enfrentamento da pandemia sem que houvesse prejuízo aos trabalhos administrativos e legislativos;

CONSIDERANDO que na data de 08/03/2021 foi realizada reunião com os servidores desta Casa de Leis e foi constatada a possibilidade de escalonamento de trabalho sem que haja prejuízo às demandas da Câmara Municipal;

Sendo estas as mais notórias as situações fáticas e os obstáculos que se impõe à esta Câmara Municipal condicionando e limitando a suas ações.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Miracatu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e pelo Regimento Interno expede o presente Ato:

Art. 1º. O presente Ato complementa as demais normas existentes para o enfrentamento do COVID-19 na Câmara Municipal de Miracatu.

[1] Mendes, Gilmer Ferreira; Branco, Paulo Gustavo. *Curso de Direito Constitucional.* 11ºed. São Paulo: Saraiva,

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP
Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033
E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br
Site: www.miracatu.sp.leg.br

Art. 2º. A Câmara Municipal de Miracatu funcionará apenas em expediente interno recebendo seus protocolos na forma eletrônica pelo email: camara@miracatu.sp.leg.br, valendo a confirmação de recebimento como protocolo.

Parágrafo único. Fica proibida a entrada de público externo nas dependências da Câmara Municipal, excetuando atividades essenciais.

Art. 3º Fica suspensa a realização, nas dependências e prédios da Câmara Municipal, de quaisquer espécies de eventos e visitações não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das Comissões.

Art. 4º Fica mantida a realização das Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal, cujo acesso será restrito aos Vereadores e servidores públicos do Legislativo, e aos profissionais de veículos de imprensa autorizados pela Presidência.

Parágrafo único. Fica proibido o acesso ao público em geral às Sessões de que trata o caput, que serão realizadas com as portas fechadas ao público e cuja publicidade e transparência serão garantidas através de transmissão pelas redes sociais, em especial, YouTube.

Art. 5º Ficam mantidas, a critério das respectivas presidências, as reuniões de Comissões temporárias e permanentes, mas restritas aos seus membros e servidores públicos do legislativo que nela funcionarem, devendo-se incentivar a prática de reuniões virtuais, através de grupos de discussões criados no aplicativo, WhatsApp, tanto quanto possível, observando-se que na hipótese de impossibilidade os encontros devam ser realizados com o menor número de participantes possível.

Art. 6º Visando o aumento do distanciamento para evitar o contágio do COVID-19 os servidores exercerão sua jornada de trabalho da maneira escalonada, trabalhando um dia na forma remota um dia na forma presencial.

§1º A realização da escala de trabalho e atribuição de atividade remota fica a cargo da Assessoria de Gabinete desta Presidência.

§2º Os servidores deverão permanecer de sobreaviso para caso de eventual necessidade de acionamento.

Av. Washington Luiz, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP
Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033
E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br
Site: www.miracatu.sp.leg.br

§3º A convocação poderá ser realizada pela Assessoria da Presidência da Câmara Municipal diretamente e verbalmente ou por meio eletrônico.

§4º O trabalho remoto contará como efetivo exercício e jornada de trabalho ordinária do servidor.

Art. 7º Fica permitido aos Vereadores e Servidores a retirada de aparelhos eletrônicos tais como celulares corporativos, computadores, laptop, etc..., a critério da Presidência ou da Assessoria de Gabinete da Câmara Municipal de Miracatu para que possam desempenhar o trabalho remoto e a participação virtual.

Art. 8º. Este Ato entra em vigor imediatamente na data de sua publicação e vigorará até que novo Ato o revogue expressamente.

Miracatu, 08 de março de 2021.

Pablo Lopes de Silva Pereira
Presidente

Nailson Gonçalves da Silva
1º Secretário

Moyses Sikorski Neto
2º Secretário